



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

LEI Nº. 1.272/2008

**DISPÕE SOBRE O ART. 50, DA LEI Nº 1262,
DE 26 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a
Câmara Municipal rejeitou o veto apostado ao art. 50, da lei nº 1.262, de 26 de junho
de 2008 e eu **Humberto Antonio da Rocha**, seu Presidente, promulgo nos termos
do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei.

Art. 1º. – O art. 50, da Lei nº 1.262, de 26 de junho de 2008, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50 – Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória
a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores
ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de
março de 2009, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser
elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2009, será
o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º
de janeiro a 31 de dezembro de 2008”.*

*Parágrafo Único - A lei orçamentária de 2009, assegurará os recursos
necessários para o cumprimento do disposto no “Caput” do presente artigo”.*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-
ES, em 22 de julho de 2008.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.